



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para saudar a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo seu restabelecimento e retorno à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhado pelos demais Ministros. Em seguida, Sua Excelência fez um registro sobre o Prêmio Inovação Judiciário Exponencial, na categoria Institucional, com o programa "Bem-te-vi: Gestão Inteligente do Acervo Processual". A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 1076-81.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCIELE ALAMINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Gelson Hipolito Machado, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ingressou na sessão para julgar os processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Observações: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão; II - Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas Prado, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ARR - 1507-65.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAGO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ARR - 787-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCELO CÂMARA DE REZENDE, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao CTVA e reflexos, restabelecendo o acórdão regional, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observações: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão; III - Presentes à sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado.; **Processo: E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que houvera pedido vista regimental, Márcio Euciro Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desprover o Agravo de Instrumento; c) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 715-87.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - Presente à sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho; **Processo: ED-E-ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, por maioria, conhecer do fato novo e, em consequência, dar provimento ao mencionado recurso horizontal, com efeito modificativo, a fim de reconhecer a licitude da terceirização efetivada no âmbito da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., objeto da presente ação civil pública, e julgar inteiramente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais alegações constantes do recurso horizontal. Custas, em reversão, pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa, das quais se encontra isenta, na forma do artigo 790-A da CLT, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e, parcialmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão; III - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta juntarão voto vencido ao pé do acórdão; IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho participaram apenas de sessões anteriores, ocasião em que proferiram voto; V - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; VI - Presente à sessão o Dr. Rafael Barros Fontelles, patrono da Embargante.;

Processo: E-RR - 589-86.2011.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Advogado: Maria Júlia Sé Balão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho apenas quanto aos pedidos da ação civil pública relativos à elaboração e implementação de políticas públicas pelo Município para combate e erradicação do trabalho infantil, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão voto vencido ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-ARR - 188-96.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): EDSON VANDERLEI IAVOLSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: (i) quanto ao tema "Intervalo Intersemanal de 35 Horas", terem votado pelo não conhecimento dos embargos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann e pelo conhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. No mérito, votaram no sentido de negar provimento aos embargos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e no sentido de dar provimento ao recurso de embargos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; (ii) sem divergência, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Contratos de Trabalho Distintos - Prescrição Bienal - Súmula nº 156 do TST - Inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões relativas ao primeiro contrato celebrado entre as partes. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Às doze horas e trinta e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e seis minutos.

Processo: E-ED-RR - 165500-42.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao Programa de Desligamento Incentivado instituído pela APPA e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Observações: I - Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR SEHNEM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 402-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Embargado(a): ALCIDNEI GOMES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, em sessão anterior.;

Processo: E-RR - 76200-35.2008.5.17.0013 da 17a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Banco patrocinador inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.;

Processo: E-Ag-RR - 11379-71.2013.5.03.0163 da 3a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORNAC LTDA, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): NATIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Aurélio Silvosu Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, itens I, III e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ultrapassou de cinco minutos no total, conforme se apurar em liquidação. Observações: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ARR - 10141-61.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JANICE BRANDAO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Maiana Lopes Paiva, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Adriana Fachinetti Brandão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Maria de Fátima Oliveira Bonfim, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, quanto ao tema "Prescrição - Vencimento Padrão - Redução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da pretensão referente a diferenças decorrentes da alegada redução do vencimento padrão, como de direito, observada a prescrição quinquenal parcial, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 307-50.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HITER LUCAS RODRIGUES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 3112-06.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos



fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 8-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Tiala Farias, Decisão: i) por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Indenização por dano moral - Registros de atestados médicos na CTPS" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação confirmada no acórdão do Tribunal Regional, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; ii) por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Indenização por dano moral - Utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - uso indevido da imagem" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação confirmada no acórdão do Tribunal Regional. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observações: I - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros juntarão voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará as razões de ressalva de fundamentação quanto ao tema "Indenização por dano moral - Utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - uso indevido da imagem". **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho assumiu a Presidência e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-RR - 2194-45.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LEIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ARR - 130846-80.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de prosseguir na análise de seu recurso de embargos. Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-Ag-ARR - 1291-60.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI E OUTRA, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO, Advogado: Fábio Antônio Borges Chimoka, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa coercitiva aplicada; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial; c) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho terem acompanhado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais